

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 19/2021.

Cariré/CE, 22 de junho de 2021.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Reestrutura o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Cariré/CE, e dá outras providências".

Referido Projeto tem por finalidade atualizar a legislação municipal sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), objetivando desenvolver e fomentar projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, elevando a qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO RUFINO MARTINS Prefeito do Município de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

VADO

95 06 1 01

Virgina Souza Aguiar

PRESIDENTE DA

Reestrutura o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Cariré/CE, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,

ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTUILO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1°. Fica reestruturado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cariré (SEMMA), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município de Cariré/CE, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, é de caráter rotativo, dotado de autonomia financeira e contábil, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável.

- Art. 2°. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):
 - I dotações orçamentárias atribuídas pelo município de Cariré em seus orçamentos, bem como créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - II taxas e tarifas previstas em Lei;
 - III taxas de licenciamento ambiental:
 - IV produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> /(88) 3646-1133 – (88) 3646-1168 Aw



Estado do Ceará

V – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

VIII – transferências de recursos do ICMS;

IX - transferências de recursos da União ou do Estado;

 X – contribuições, subvenções e auxilios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

XI – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

XII – recursos oriundos de doações de entidades nacionais e internacionais;

XIII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do orgão ambiental municipal;

XIV – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XV – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reforma;

XVI – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal:

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro — CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> /(88) 3646-1133 — (88) 3646-1168



Estado do Ceará

XVII – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões,

concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município; XVIII – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação

financeira e de seu próprio patrimônio;

XIX – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XX – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XXI - compensação financeira ambiental;

XXII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XXIII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

- §1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.
- §2º. Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMMA deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.
- §3º. O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- §4°. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

the



Estado do Ceará

- **Art. 3°.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
 - I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder público municipal;
 - II apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
 - III financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
 - a) controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do município, visando a proteção, recuperação e a conservação de áreas de interesse ecológico ou estímulo a seu uso sustentável;
 - b) apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
 - c) apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
 - d) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - e) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados a melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e se minários;
 - f) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
 - g) atividades de educação ambiental e promoção de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas a melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do município, visando a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
 - h) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

the



Estado do Ceará

IV – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

V – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

VI – combate a poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais, dos serviços de saúde e da construção civil;

 VII – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

VIII – executar a política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

IX – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos

recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

 X - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários a execução de atividades inerentes a Política Municipal de Meio Ambiente e a manutenção das atividades do órgão municipal de meio ambiente;

XI – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

XII – apoio as ações voltadas a construção da Agenda 21 Local e Agenda 21 Escolar no Município;

XIII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas a implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

XIV - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro — CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> /(88) 3646-1133 — (88) 3646-1168 Jaco



Estado do Ceará

- XV apoio a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras dos recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- XVI atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XVII pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XVIII outras ações de interesse e relevância pertinentes a proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.
- §1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
- §2°. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou politicas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4°. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 5°. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:
 - I O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);
 - II O Secretário da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA);
 - III O Secretário da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças (SEPLAG);

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro — CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> /(88) 3646-1133 — (88) 3646-1168 as III



Estado do Ceará

- IV Um Membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).
- V O Secretário Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- §1°. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- §2º. O exercício do cargo de Conselheiro é voluntario e gratuito, constituindose ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.
- **Art.** 6°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:
 - I secretariar as atividades do Conselho Gestor;
 - II movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
 - III elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
 - IV manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
 - V elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
 - VI assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
 - VII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.
 - Art. 7°. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:
 - I estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;
 - II apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
 - III elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

tue



Estado do Ceará

IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

 V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;

VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o COMDEMA;

VII – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo orgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;

VIII – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos a aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais orgãos de controle;

 IX – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao COM DEMA;

Art. 8°. As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) serão exercidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), cabendo-lhe:

 I – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Orgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

 II – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma fisico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Orgão Executivo;

 III – aprovar, após análise técnica do orgão executivo, os projetos a serem financiados;

 IV – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

V – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Municipio.

CAPITULO IV

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro — CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> /(88) 3646-1133 — (88) 3646-1168



Estado do Ceará

DOSPROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 9°.** A contabilidade do FMMA obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos orgãos competentes, na forma da legislação vigente.
- **Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.
- Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo COMDEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada a contabilidade geral e a prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPITULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 12. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
 - I o financiamento total ou parcial dos projetos e program as constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
 - II o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
 - III custeio das suas despesas de funcionamento.
 - **Art. 13.** Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
 - I disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
 - II direitos que, porventura, vierem a constituir.
- **Art. 14.** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Jee



Estado do Ceará

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

- **Art. 16.** Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de margo de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 17.** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do prefeito municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a publicação deste diploma legal.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 22 de junho de 2021.

ANTONIO RUEINO MARTINS Prefeito do Município de Cariré